



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Condiciona a realização dos atos de propaganda partidária ou eleitoral à observância de protocolos estabelecidos pela vigilância sanitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei condiciona a realização dos atos de propaganda partidária ou eleitoral à observância de protocolos estabelecidos pela vigilância sanitária.

Art. 2º Acrescente-se o § 13 ao art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nos seguintes termos:

“Art.

39.....

.....

§13. Fica vedada a realização, no período de calamidade pública decretada em função da SARS-COV-2, de atos de propaganda partidária ou eleitoral sem a observância dos protocolos estabelecidos pela autoridade nacional competente para as ações de vigilância sanitária” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Documento eletrônico assinado por Hildo Rocha (MDB/MA), através do ponto SDR_56074, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

Com o projeto de lei que ora apresentamos, pretendemos adequar a realização da propaganda partidária ou eleitoral aos reclamos mais do que evidentes da sociedade em torno dos cuidados sanitário e epidemiológico, sobretudo em razão da pandemia do COVID19.

A despeito de a proposta ter uma motivação circunstancial, temos como certo que doravante medidas desse modelo serão mais do que necessárias, isto é, serão condicionantes para a realização de eventos públicos ou que envolvam aglomeração de pessoas em geral.

Enfim, nossa proposta pretende permitir a realização regular das eleições em nosso país, a começar por aquela prevista para o corrente ano.

Nesses termos, esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2020.

Deputado HILDO ROCHA

2020-4696

Documento eletrônico assinado por Hildo Rocha (MDB/MA), através do ponto SDR_56074, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

